

## CARTA CONTRATO N.º 02/2017

**CONTRATO DE DIVULGAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI E ALINE MORENO DASSIE – CNPJ: 16.458.696/0001-34**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI – SP**, nesse ato representado por seu Presidente **SR JOCIMAR GIACOMELI**, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 9.031.367-7, CPF: 045.452.058-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALINE MORENO DASSIE 27545332814**, inscrita no CNPJ n.: 16.458.696/0001-34, localizada na Rua Joaquim Nabuco, n. 992, Vila Prado, na cidade de Santo Anastácio/SP, neste ato representada pela Sr.ª **ALINE MORENO DASSIE**, brasileira, casada, jornalista, portadora do documento de identidade RG n.º 26.685.319-5 SSP/SP e CPF n.º 275.453.328-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata com o **CONTRATADO** a execução de serviços de publicação de atos oficiais, oficiosos e pequenos comunicados no **Jornal “INFORME NEWS”** objetivando divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal, mediante resumo a ser fornecido pela Secretaria Administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

Pelos serviços aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) mensal, que corresponderá até o limite de 264 cm de coluna e, o excedente não poderá ser cobrado como publicação suplementar, devendo a **CONTRATADA** suportar os possíveis excessos.

**Parágrafo Único** – O pagamento deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

O prazo de execução dos serviços constante na cláusula anterior será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de conformidade à necessidade de divulgação de atos oficiais e oficiosos do Poder Legislativo Municipal. A **CONTRATANTE** deverá enviar os atos a serem publicados à **CONTRATADA**, com antecedência de 01 dia útil.

A publicação dos atos oficiais deverá seguir o padrão mínimo de letra tamanho “8”, tipo “arial”.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS DESPESAS E ENCARGOS**

Todos os encargos fiscais e providenciarias devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou se o interesse público o exigir.

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA MULTA**

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) encaminhar à Câmara Municipal de Piqueroibi 100 (cem) exemplares do jornal semanalmente.

**CLÁUSULA NONA  
DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – Legislativo**

**01 – Câmara Municipal**

**01.031.0001.2.0001 – Manutenção da Câmara Municipal**

**3.3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

A parte **CONTRATANTE** faz também por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrente.

Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato a infratora responderá na forma do previsto no Código Civil pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Câmara Municipal de Piquerobi, 10 de janeiro de 2017.

**CAMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI  
JOCIMAR GIACOMELI  
Presidente da Câmara**

**CONTRATADA  
ALINE MORENO DASSIE  
RG: 26.685.319-5 SSP/SP**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Gustavo Matheus Giacomelli  
RG 40.382.095-9 SSP/SP.**

b) \_\_\_\_\_  
**Anelise Portel Soares  
RG 40.393.978-1 SSP/SP.**